

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, René Teixeira Barreira, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 6º e pelo art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo art. 7º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA E ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO - (BPI)**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objeto instituir o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização - (BPI), ao mesmo tempo em que estabelece as condições e critérios para a concessão dessa modalidade de bolsa e regulamenta os procedimentos administrativos que a ela se aplicam.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização tem por finalidade a atração e fixação de pesquisadores doutores produtivos para atuação no interior do Estado.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º. As Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização são destinadas a pesquisadores com título de doutor, vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa localizadas em Municípios do interior do Estado do Ceará.

Art. 4º. A concessão da Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização será feita por meio de processo competitivo, regido por edital anual lançado pela FUNCAP, que estipulará as regras e procedimentos a serem seguidos para a submissão de propostas, análise, concessão e acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A análise será feita com base na produtividade científico-tecnológica do pesquisador e na qualidade do projeto de pesquisa submetido.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR

Art. 5º. O pesquisador deve possuir o título de doutor, ser brasileiro, ou estrangeiro com situação regular no País, e estar vinculado a instituição de ensino e/ou pesquisa localizada no interior do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pesquisador deverá dedicar-se integralmente a atividades acadêmicas e às atividades constantes em seu projeto de pesquisa, possuindo disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais de dedicação à pesquisa e à orientação de bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 6º. O pesquisador selecionado como Bolsista de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização fará jus aos seguintes benefícios:

- I. Bolsa BPI, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- II. Adicional de bancada, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- III. Quota de duas bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, de duração correspondente à da bolsa.

Art. 7º. A quota de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica a que se refere o artigo anterior é destinada a alunos de cursos de graduação que participam integral ou parcialmente das atividades do projeto de pesquisa.

§ 1º. Cabe ao pesquisador escolher e indicar para bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, conforme procedimentos adotados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou setor equivalente na instituição a que está vinculado e de conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2008 que fixa os critérios, requisitos, documentação e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT.

§ 2º. É vedado ao pesquisador acumular bolsas de ICT deste programa com aquelas provenientes da quota institucional concedida pela FUNCAP.

Art. 8º. Todos os pesquisadores selecionados terão direito ao Adicional de Bancada.

§ 1º. Os recursos do Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo ou em custeio (inclusive passagens e diárias) relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes. Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecem na unidade original do pesquisador.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas anteriores ao início da vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento; pagamento a pessoa física, a qualquer título; e despesas com alimentação e bebidas, que devem, quando pertinentes, estar compreendidas nas diárias.

Art. 9º. O pesquisador deverá incluir nas publicações decorrentes do projeto de pesquisa o nome da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

Art. 10. O pesquisador deverá manter em sua posse a documentação dos desembolsos efetuados, a partir da concessão da bolsa e do adicional de bancada, durante 5 (cinco) anos e deverá apresentá-la no momento da prestação de contas ou quando solicitada pela FUNCAP.

DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

Art. 11. A avaliação pela FUNCAP do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização será efetuada com base no obediência das normas aqui dispostas e fazendo-se cumprir as atividades para a concessão dos benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A interrupção ou o cancelamento dos benefícios somente será permitido por razões justificadas formalmente pelo pesquisador junto a FUNCAP. O pleito do pesquisador será decidido pela Diretoria Científica, mediante parecer técnico expedido pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica.

DA BOLSA

Art. 12. A duração da Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização será de 24 (vinte e quatro) meses, com possível renovação, através de concorrência a edital, em processo semelhante ao da concessão inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a transferência da mensalidade da bolsa para outra pessoa, sejam quais forem os motivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A FUNCAP poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 14. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária.

Art. 15. A FUNCAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista, em decorrência da execução de projeto de pesquisa, sendo de competência da Instituição de Ensino Superior a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em decorrência das atividades do projeto.

Art. 16. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Fortaleza, 10 de março de 2008.

René Teixeira Barreira
Presidente do Conselho de Administração da FUNCAP